



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

ASBRAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO ESTATUTO SOCIAL



A Associação Brasileira de Nutrição foi criada em 31 de Agosto de 1949 (data comemorativa do dia do Nutricionista) com a denominação de Associação Brasileira de Nutricionistas - ABN cuja evolução em 1972 permitiu a criação da Federação Brasileira das Associações de Nutricionistas - FEBRAN e em 1982 passou a denominar-se Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN. O 1º Estatuto Social foi aprovado em 31 de agosto de 1949. A 2ª versão do Estatuto em 1959, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o número 6.644, no Livro nº A4 e do Protocolo nº 15.810, Livro nº A2 de 18 de maio de 1959; Em 26 de julho de 1972 passou a FEBRAN, aprovado a 3ª versão do Estatuto reformado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o nº de ordem 16.117, Livro A7 do Protocolo nº 43.790, Livro "A" nº4, em 05 de dezembro de 1986. As últimas reformas do Estatuto foram em 23 de junho de 1999, em 07 de janeiro de 2004 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, sob o nº 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 56571 em 10 de fevereiro de 2004, e reformado em 27 de maio de 2008, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, sob o nº de ordem 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 82463 em 19 de junho de 2008.

TÍTULO I - Da Natureza e Fins:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivos

Art. 1º- A Associação Brasileira de Nutrição, doravante denominada "ASBRAN", é uma sociedade de âmbito nacional, de caráter técnico-científico-cultural e social organizada para fins não econômicos, que tem por objetivo promover a educação permanente, a pesquisa, o desenvolvimento, a promoção e a divulgação da Nutrição, com sede própria em Brasília, Setor Comercial Sul - Q.01 - Bloco L - Ed. Marcia - sala 305 - CEP 70.310-500 - Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Associação Brasileira de Nutrição para a consecução de seu objetivo congrega por meio das associações filiadas, Nutricionistas,

1
Handwritten signature



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Técnicos em Nutrição e Dietética, estudantes dos cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação técnica em Nutrição e Dietética.

Art.2º- A Associação Brasileira de Nutrição tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital Federal e representações nas Unidades Federativas.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa Associação Brasileira de Nutrição e da abreviatura ASBRAN, fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A ASBRAN adotará marcas e distintivos gráficos que a identifiquem, e que serão usados, obrigatoriamente, em documentos, papéis oficiais, publicações e material de divulgação da ASBRAN.

Parágrafo Terceiro - A ASBRAN reger-se-á pelas leis da União, por este Estatuto, por regimento e pelas Resoluções das Assembleias Gerais de Delegados com número ilimitado de sócios a ela filiados, devida e legalmente habilitados nas Associações de Nutrição do país.

Art. 3º- A ASBRAN como órgão superior das Associações de Nutrição Federativas Filiadas deverá:

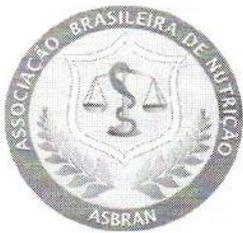
- a) atuar como mobilizadora e incentivadora das mesmas, na consecução de seus objetivos estatutários;
- b) atuar como instância de origem das sanções relativas aos deveres das Associações;
- c) decidir em grau de recurso das penas porventura aplicadas por qualquer das Associações a seus associados.

Capítulo II - Das finalidades

Art. 4º- A ASBRAN tem por finalidades:

- I - Congregar as Associações de Nutrição Federativas Filiadas existentes no Brasil, de acordo com o presente Estatuto e incentivar a criação em Estados que não houver;

2
JCS



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

II - Representar essas Associações perante as entidades oficiais e privadas, nacionais e internacionais;

III - Colaborar junto aos Ministérios, Universidades e Órgãos de Fomento no aprimoramento da educação em saúde, alimentação e nutrição;

IV - Apoiar, realizar e divulgar pesquisas, projetos e programas na área de saúde, alimentação e nutrição;

V - Publicar e divulgar livros, revistas, materiais técnico-científicos, boletins, circulares, pareceres e outros comunicados da área da Saúde, Alimentação, Nutrição e afins, de interesse da população e dos estudantes, Técnicos em Nutrição e Nutricionistas;

VI - Promover, organizar, realizar e coordenar atividades e eventos nacionais e internacionais dirigidos aos profissionais das áreas de Nutrição e afins, visando ao seu desenvolvimento técnico, científico, político e de inovação tecnológica;

VII - Planejar, realizar e administrar o Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), em periodicidade recomendada no máximo de dois em dois anos para a realização dos mesmos e outros eventos de âmbito nacional e internacional com temários específicos em parceria com Associações de Nutrição Federativas Filiadas e Sociedades de Nutrição;

VIII - Colaborar com os poderes públicos e com entidades oficiais e privadas, nacionais e internacionais em estudos nas questões de alimentação e nutrição, bem como na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Participar e reivindicar junto à sociedade civil organizada e aos órgãos governamentais para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável com Soberania Alimentar como um dever prioritário do Estado;

3



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



X - Funcionar como canal de denúncia de fatos, ações e mecanismos que se traduzam em prejuízo ao processo de alimentação e nutrição da população brasileira;

XI - Promover a integração com as demais entidades na defesa dos interesses da Ciência da Alimentação e Nutrição;

XII - Contribuir com outras entidades da área da saúde, nas estratégias que garantam a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Firmar convênios, contratos, ajustes, bem como prestar serviços e assessoria a entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades e projetos ligados à área de Alimentação e Nutrição e/ou Saúde;

XIV - Conceder Título de Especialista em Nutrição, em conformidade com a regulamentação vigente;

XV - Apoiar e/ou realizar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização em parceria com Instituições de Ensino Superior - IES em nível de pós-graduação, obedecida à regulamentação própria.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos, a ASBRAN deverá manter-se afastada de comprometimento com atividades partidárias e religiosas, bem como de quaisquer atividades contrárias aos reais interesses da Alimentação e Nutrição.

TITULO II - Das Federativas e Dos Associados

SEÇÃO I - DAS FEDERATIVAS

Capítulo I - Da Definição

Art. 6º - São filiadas da ASBRAN as Associações de Nutrição Federativas Filiadas, todas funcionando em regime representativo e filiados a esta.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123321
Registro de Pessoa Jurídica

Parágrafo Primeiro - Cada Unidade Federativa deverá ser representada apenas por uma Associação de Nutrição filiada à ASBRAN.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades Federativas em que não houver Associação filiada a ASBRAN, esta poderá criar uma representação local com anuência da Assembleia Geral de Delegados.

Art. 7º- São requisitos para filiação na ASBRAN:

I - Ter seu quadro social composto de Nutricionistas, denominados Associados Efetivos Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, denominados Associados Efetivos Técnicos em Nutrição, estudantes do Curso de graduação em Nutrição e de cursos de formação técnica em Nutrição e Dietética, denominados Associados Estudantes;

II - Possuir finalidades similares ou complementares as do Estatuto vigente da ASBRAN;

III - Possuir Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Associação filiada e pela ASBRAN;

IV - Possuir personalidade civil, caracterizada como entidade organizada para fins não econômicos.

Art. 8º- As Associações devem preservar sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Na criação de uma nova Associação, a sigla aprovada não deverá coincidir com as já existentes.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres das Associações de Nutrição das Unidades Federativas

Art. 9º- São deveres das Associações:

I - Participar efetivamente das atividades programadas e desenvolvidas pela ASBRAN, zelando por suas determinações;

5
JEF
au



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

II - Informar oficialmente à ASBRAN a composição da diretoria que representa as Associações de Nutrição Federativas Filiadas a cada mandato e a cada recomposição de cargo;

III - Encaminhar até 31 de março de cada ano o relatório de atividades realizadas no ano anterior, o planejamento das atividades para o ano em curso e a relação atualizada de sócios quite na qual conste nome completo, categoria, endereço completo, telefones e e-mails;

IV - Encaminhar até 31 de março de cada ano, o Balanço Anual e o Demonstrativo de Resultados do exercício findo;

V - Remeter a ASBRAN as contribuições que lhe forem devidas de conformidade com este Estatuto:

a) Encaminhar à ASBRAN, até 31 de março, o valor de 10% da arrecadação da Associação de Nutrição Federativa Filiada, referente à contribuição anual de seu quadro social e receita líquida dos eventos;

b) A contribuição anual dos Associados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, aprovada em Assembleia Geral das mesmas, deverá ser informada à ASBRAN sempre que for alterado mantendo a diferença por categoria na seguinte ordem: 100% do valor para Associados Efetivos Nutricionistas, 70% do valor para Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética e 50 % para Associados Estudantes;

c) As contribuições deverão ser remetidas através de cópia de ordem bancária devidamente comprovada, juntamente com os documentos contábeis constantes do Inciso IV;

d) No caso da Associação de Nutrição Federativa Filiada ultrapassar os prazos previstos na alínea a do Inciso V para o encaminhamento da contribuição anual à ASBRAN, o valor sofrerá correção monetária correspondente ao período;

VI - Indicar em todos os seus impressos, cartazes e demais meios de divulgação, a sua condição de filiada da ASBRAN;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.cq1000.com.br



VII - Confirmar a presença ou justificar por escrito o impedimento da participação na Assembleia Geral Ordinária de Delegados - AGOD e na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados - AGED, quando convocadas;

VIII - Comunicar a ASBRAN quando houver desativação ou reativação da Associação Federativa, bem como enviar a documentação e a prestação de contas;

IX - Representar a ASBRAN quando designado pela mesma e apresentar o relatório descritivo da atividade realizada;

X - Cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado as Associações de Nutrição Federativas Filiadas iniciativa de âmbito nacional e internacional sem a prévia anuência da ASBRAN.

Parágrafo Segundo - Em caso do não cumprimento deste estatuto relativo aos deveres pelas Associações de Nutrição Federativas Filiadas, essas primeiramente serão notificadas pela ASBRAN, seguido de notificação pública.

Art.10º- São direitos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, desde que comprovado o cumprimento dos artigos 7º e 9º:

I - Discutir, votar e ser votada na Assembleia Geral de Delegados;

II - Ser apoiada nos serviços técnicos, científicos e administrativos pela ASBRAN, desde que acompanhado por um membro designado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11º- Os Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, e estudantes de cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação Técnica em

7



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Nutrição e Dietética de cada Estado do território nacional e do Distrito Federal poderão ser associados da ASBRAN somente por meio de uma Associação de Nutrição Federativa Filiada, devidamente reconhecida.

Paragrafo Primeiro - São automaticamente associados da ASBRAN todos os associados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades Federativas onde não houver Associação de Nutrição Federativa Filiada, a admissão do associado será postulado diretamente à ASBRAN.

Art. 12º- Os associados da ASBRAN distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Associados Efetivos Nutricionistas: são nutricionistas que contribuem com as anuidades.

II - Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética são Técnicos em Nutrição e Dietética que contribuem com as anuidades.

III - Associados Estudantes: são estudantes de cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação Técnica em Nutrição e Dietética que contribuem com as anuidades.

Parágrafo Único - Os associados da ASBRAN não são responsáveis subsidiários pelas obrigações sociais da associação.

Art.13º- DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

a) Os Associados Efetivos Nutricionistas, Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética e Associados Estudantes serão admitidos na Associação após preenchimento de cadastro próprio a este fim, e pagamento da primeira contribuição anual à Associação de Nutrição Federativa Filiada ou a ASBRAN;

b) Os Associados serão desligados do quadro social da ASBRAN quando solicitar, por escrito, seu desligamento.

8
[Handwritten signature]



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

c) O descumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto pelos associados pode culminar com a sua exclusão do quadro de associados da ASBRAN.

Art. 14º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais disposições internas;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

IV - Votar por ocasião das eleições e assembleias;

V- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Art. 15º- São direitos dos associados quite com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado, nos casos previstos neste estatuto.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação de Nutrição Federativa Filiada e pela ASBRAN, nos casos previstos neste estatuto;

III- Consultar o acervo bibliográfico e histórico da Associação;

Parágrafo Único - O desligamento será automático após a manutenção do débito durante dois anos consecutivos;

TÍTULO III - Da Estrutura e Competências:

Capítulo I - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 16º- A ASBRAN é constituída por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Comissões Transitórias de Trabalho.

Art. 17º- As Assembleias Gerais de Delegados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. A convocação dar-se-á uma única vez por meio de publicação em Edital da entidade e por notificação às Associações de



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

Nutrição Federativas Filiadas por meio de boletim, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz de comunicação, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias úteis para Assembleia Geral Ordinária.

II - 5 (cinco) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 18º- A Assembleia Geral de Delegados é o órgão soberano da ASBRAN nos limites da lei e deste Estatuto e é constituída pela Diretoria Executiva, por um representante do Conselho Fiscal, por um representante das comissões permanentes da ASBRAN e por delegados representantes das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, sendo o Presidente da Assembleia o Presidente da ASBRAN, ou um de seus substitutos legais.

Parágrafo Primeiro - Todos os representantes da ASBRAN e os delegados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas quite com suas obrigações financeiras para com a ASBRAN terão direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo - Os delegados representantes das Associações de Nutrição Federativas Filiadas inadimplentes terão apenas direito à voz.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembleia Geral de Delegados deverá votar em situações de empate (voto de qualidade).

Art. 19º- DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da ASBRAN compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos eleitos para o mandato de três anos, o qual terá início, sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1º de dezembro e terminará em 30 de novembro, ao final de três anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da Diretoria será efetivada pelo voto da maioria simples dos associados, estejam eles presentes ou por correspondência ou ainda por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por Associados Efetivos Nutricionistas.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.combran.com.br



Parágrafo Terceiro - A ASBRAN poderá destituir os administradores na forma do Art.59 da Lei 10.406 de 10/01/2002, (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Parágrafo Quarto - É permitido à ASBRAN alterar os cargos dos membros da Diretoria Executiva, durante o mandato, de acordo com a aprovação da Diretoria executiva em exercício. A reeleição da Diretoria Executiva ou de membros desta será permitida por apenas um mandato consecutivo para os mesmos cargos, ou por um mandato a mais, após reeleição, para cargos diferentes.

Parágrafo Quinto - Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - No caso da renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria em dissolução deverá em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do mandato;

Parágrafo Sétimo - No caso de substituição de até três membros da Diretoria Executiva, esta procederá a competente substituição a partir dos membros eleitos da mesma gestão, comunicando, a seguir, as Associações de Nutrição Federativas filiadas à ASBRAN.

Art. 20º- O Conselho Fiscal é constituído por seis membros eleitos pelo voto direto, sendo três membros efetivos e três membros suplentes, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva da ASBRAN, podendo ser reeleito por apenas um mandato consecutivo.

Art. 21º- A Diretoria Executiva eleita deverá formar Comissões Permanentes que compõem-se de:

- a) Comissão de Articulação Institucional;
- b) Comissão de Eventos;
- c) Comissão de Educação;
- d) Comissão de Comunicação;
- e) Comissões de Especialidades.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Primeiro - Cada uma dessas Comissões deverá ser composta por três representantes da diretoria eleita e outros três associados indicados e aprovados em reunião de diretoria.

Parágrafo Segundo - O mandato dos representantes das Comissões se encerra junto com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro - As funções das Comissões devem ser definidas em Regimento próprio;

Art. 22º- A Diretoria Executiva pode, mediante portaria, criar e coordenar, Comissões Transitórias de trabalho com fins específicos e, funcionamento por período determinado, preferencialmente constituída por associados indicados e aprovados em reunião de diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes das Comissões Transitórias de trabalho se encerra quando forem atingidas as atividades para as quais foram designadas ou ao término da gestão da diretoria que as instituiu.

Capítulo II - Das Competências

Art. 23º- Compete à Assembleia Geral, que é o órgão máximo e soberano da Associação:

I - Escolher a Associação de Nutrição Federativa Filiada que comporão a Comissão Eleitoral, que se responsabilizará pelo processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN, sendo designados os membros por meio de portarias da própria ASBRAN;

II - Reunir-se uma vez por ano para aprovação da prestação de contas;

III - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada por 1/5 das Associações de Nutrição Federativas Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da ASBRAN;

IV - Julgar os atos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.asbran.org.br



V - Deliberar e aprovar o balanço e prestação de contas do exercício findo e o Plano de Contas do exercício seguinte, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto;

VI - Apreciar e aprovar o Orçamento Geral do próximo exercício e o Plano de Metas;

VII - Apreciar parecer do Conselho Fiscal deliberando soberanamente sobre os mesmos;

VIII - Deliberar e aprovar alterações neste Estatuto, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto;

IX - Indicar e/ou homologar nomes para composição de Comissões Transitórias de Trabalho da ASBRAN;

X - Advertir, suspender ou excluir da ASBRAN as Associações de Nutrição Federativas Filiadas ou os associados que:

- a) forem considerados responsáveis por atos prejudiciais aos interesses da Nutrição e dos demais associados;
- b) insurgirem contra as finalidades estatutárias da ASBRAN;
- c) deixarem de acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral de Delegados.

XI - Eleger e destituir o administrador, desde que o mesmo faça parte da Diretoria Executiva tendo a preferência o presidente segundo o Art. 26°.

XII - Aprovar o valor da taxa associativa dos associados;

XIII - Apreciar e aprovar a criação e revitalização das Associações de Nutrição Federativas para fins de filiação;

XIV - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

XV- Os casos definidos "ad referendum" pela Diretoria Executiva que não foram aprovados pela Assembleia Geral de Delegados serão cancelados;

Parágrafo Primeiro - Aos infratores passíveis das sanções a que se refere o inciso X do presente artigo, será assegurado amplo direito de defesa no prazo de 90 dias a partir do recebimento da comunicação da ASBRAN.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária de Delegados reunir-se-á para os fins determinados nas alíneas I, II, V, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas III, IV, VIII, X, XI para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a administração financeira e patrimonial da ASBRAN;

II - Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;

III - Comprovar a exatidão do patrimônio da ASBRAN, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;

IV - Contratar, sempre que entender necessário, assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;

V - Apresentar parecer em até 30 dias após o recebimento da documentação encaminhada pela ASBRAN, referente ao exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASBRAN, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 25º- A Diretoria Executiva compete:

- a) Receber da Diretoria antecessora e transmitir a sucessora os cargos e haveres sob sua guarda, consignando em ata;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos, resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regimentos e regulamentos internos;
- d) Lavar e assinar ata de todas as reuniões;
- e) Apresentar anualmente o relatório de suas atividades à Assembleia Geral de Delegados;
- f) Realizar mensalmente reunião ordinária, cujas decisões devem ser aprovadas por pelo 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo haver reuniões extraordinárias, quando necessário, a critério do Presidente;
- g) Indicar, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, novo componente com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h) Aprovar a previsão orçamentaria anual e movimentação financeira da ASBRAN;
- i) Autorizar as despesas financeiras da ASBRAN.

Art. 26º- Ao Presidente compete:

- a) O exercício das funções inerentes à administração, planejamento e coordenação das atividades da ASBRAN de modo que suas finalidades sejam atingidas;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, constituindo, inclusive, procuradores que a representem com ou sem poderes "AD JURIDICA";
- c) Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral de Delegados;
- d) Designar assessores e consultores técnicos, científicos, comissões transitórias de trabalho em consonância com a Diretoria Executiva;
- e) Administrar, com a aprovação da Diretoria, o patrimônio da ASBRAN;
- f) Adquirir bens móveis e imóveis quando autorizado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e alienar bens, imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da ASBRAN, quando autorizado pela Assembleia Geral de Delegados.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

- g) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral de Delegados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- h) Autorizar o pagamento de contas e despesas, assinar cheques e recibos, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- i) Delegar poderes de sua competência a outrem quando em seu impedimento;
- j) Cabe ao Presidente da ASBRAN o voto de qualidade nas decisões de Diretoria, que envolvam questões operacionais da Associação e da Assembleia Geral de Delegados;
- k) Manter as Associações de Nutrição Federativas Filiadas informadas das resoluções da Diretoria Executiva;
- l) Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto, caso seja necessário;

Art. 27º- Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas competências estatutárias;



Art. 28º- Ao Secretário-Geral compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente;
- b) Assessorar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas competências estatutárias;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da ASBRAN.
- d) Manter as Associações de Nutrição Federativas Filiadas informadas das resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 29º- Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- II - Executar as atividades gerais da Secretaria:
 - a) Redigir as atas de reuniões e Portarias da ASBRAN;
 - b) Redigir e encaminhar ofícios e memorandos da ASBRAN;
 - c) Manter organizados e atualizados os arquivos, pastas e correspondências da ASBRAN;
 - d) Elaborar exposição de motivos e relatórios da ASBRAN;
 - e) Secretariar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 30º- Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Participar na execução das atividades da secretaria.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



Art. 31º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Acompanhar juntamente com o Presidente a execução orçamentária da ASBRAN, analisar e conferir balancetes mensais para demonstração das despesas e receitas, bem como o balanço anual a ser divulgado até 31 de março do ano subsequente;
- b) Examinar as atividades financeiras da ASBRAN mensalmente e emitir parecer trimestralmente;
- c) Quitar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando cheques e movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- d) Zelar pelos recursos financeiros da ASBRAN, responsabilizando-se pela aplicação regular das despesas e receitas;
- e) Comprovar a exatidão do patrimônio da ASBRAN, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- f) Fiscalizar o cumprimento da previsão orçamentária anual da Diretoria da ASBRAN remetido pelo Conselho Fiscal após a sua aprovação;
- g) Fiscalizar as contas contábeis;
- h) Comparecer a Assembleia Geral de Delegados, a qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado;
- i) Elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seu parecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- j) Entregar os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o término do mandato da Diretoria;
- k) Lavrar dentro dos prazos regimentais, todas as manifestações do Conselho Fiscal, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo;

Art. 32º- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Acompanhar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- c) Participar na execução das atividades desenvolvidas pela Tesouraria.
- d) Acompanhar e fiscalizar os repasses financeiros oriundos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

Parágrafo único: A presidência e a tesouraria permanecerão fixas no município administrativo da ASBRAN, sendo os primeiros titulares desses cargos preferencialmente residentes naquela cidade.



TÍTULO IV - Do Patrimônio

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 33º- O patrimônio social da ASBRAN será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa, saldos apurados entre a receita e despesas, sendo administrado pela Diretoria;

Art. 34º- As receitas da ASBRAN constituir-se-ão por:

- a) Contribuições sociais e anuidades dos associados;
- b) Repasses das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;
- c) Rendimentos bancários e de aplicações financeiras;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Recursos adquiridos pela concessão do Título de Especialista em Nutrição;
- f) Promoções sociais, eventos e congressos;
- g) Resultados financeiros de convênios;
- h) Recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos, serviços, ou publicações;
- i) Subvenções públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 35º- Todos os recursos da ASBRAN serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos objetivos estatutários, não podendo ser aplicado para outros fins.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASBRAN, o patrimônio existente na ocasião será destinado às Associações de Nutrição Federativas Filiadas em funcionamento, e em não as havendo, a Entidades e/ou Instituições Filantrópicas ou Assistenciais, voltadas para a área de Nutrição.

TÍTULO V - Das Eleições e Renovação da Diretoria:



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I - Do processo Eleitoral

Art. 36º- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN, cujo mandato terá a duração de três anos, dar-se-á sempre por voto direto, por correspondência e ou por via eletrônica, ficando a critério da ASBRAN e de suas Federativas a modalidade a ser implantada, previamente aprovada pela Assembleia Geral de Delegados.

Parágrafo Primeiro - Trienalmente, durante Assembleia Geral Ordinária, será realizado o processo eleitoral para Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplente na primeira quinzena de novembro. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, prazos e realização, estabelecidos na Resolução das Eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo Segundo - A eleição, que deverá ser coordenada pela Associação de Nutrição Federativa Filiada e por membros designados pela ASBRAN, deverá ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Geral Ordinária dar-se-á por meio de Edital e deverá ser encaminhada também por meio de carta simples endereçada a todas as Associações filiadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação. Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária a convocação será realizada nos mesmos preceitos, porém com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto - Quaisquer que sejam os meios de convocação devem ser expressos neles a ordem do dia, a hora, o local e o quórum necessário para a instalação da Assembleia.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 37º- Para a realização da eleição da Associação de Nutrição Federativa Filiada recomendar-se-á o mês de março e para eleição da ASBRAN, o mês de novembro.

Art. 38º- A reeleição da Diretoria Executiva ou de membros desta será permitida por apenas um mandato consecutivo para os mesmos cargos, ou por um mandato a mais, após reeleição, para cargos diferentes.

Parágrafo Único - Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Art. 39º- No caso da renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria em dissolução deverá em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do novo mandato;

Art. 40º- No caso de substituição de até três membros da Diretoria Executiva, esta procederá a competente substituição, comunicando, a seguir, as Associações de Nutrição Federativas Filiadas à ASBRAN.

Art. 41º- São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN:

I - Ser Nutricionista;

II - Ser Brasileiro(a);

III - Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

IV - Ser associado à Associação de Nutrição Federativa Filiada ou a ASBRAN há pelo menos 90 (noventa) dias da inscrição da chapa;

V - Estar quite com a Associação de Nutrição Federativa Filiada ou com a ASBRAN;

VI - Não integrar a Comissão Eleitoral;

VII - Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;

VIII - Não estar condenado pelo juízo criminal à pena superior por mais 02 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado;

IX - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

X - Não estar cumprindo penalidade disciplinar.



TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Finais: Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 42º- Todas as funções ou cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criado como consequência dele, não poderão ser remunerados;

Parágrafo Único - Não se incluem na disposição deste artigo contratação ou admissão de profissionais para serviços especializados, nem a de serviços administrativos da ASBRAN.

Art. 43º- Os membros da Diretoria Executiva da ASBRAN não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão como pessoa jurídica quando, agindo em nome da ASBRAN, violarem disposições legais, estatutárias ou do regimento interno, independente da culpa ou dolo;

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as situações de danos ao patrimônio das instituições, comprovadamente praticadas com dolo ou culpa.

Art. 44º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Delegados, especialmente convocada para este fim, composta de Associações de Nutrição Federativas Filiadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º- A ASBRAN poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade incapacidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associações de Nutrição Federativas Filiadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e em última chamada com qualquer número de associados.

Capítulo II - Das Disposições Finais

Art. 46º- O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua publicação tendo sido aprovado pela 42ª Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da ASBRAN - AGED, realizada em 19 de setembro de 2014, durante o XXIII CONBRAN, realizado em Vitória/ES no Centro de Convenções de Vitória, ressalvadas as disposições legais, ficando a diretoria obrigada a proceder ao seu arquivamento e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 47º- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária de Delegados da ASBRAN.

Brasília, 19 de setembro de 2014.


Marcia Samia Pinheiro Fidelix
Presidente da ASBRAN
CRN-6 nº9078


Osvaldo Matias Pinheiro
Advogado
OAB-DF nº7427

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123321

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100000823 do livro n. A-02 em
29/11/1983. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00123321
Brasília, 29/11/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210063729NDFH
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: J I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
Escrev. Subst.
BRASÍLIA - DF

22